



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

‘PROJETO DE LEI Nº 005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a subsidiar o fornecimento de tubos de concreto como incentivo à atividade primária de Coronel Pilar.

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de incentivo à atividade agropecuária, através do Programa de Incentivo à Atividade Primária, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, mediante subsídio para o fornecimento de tubos de concreto, destinados ao beneficiamento da infraestrutura das propriedades rurais, cujas normas gerais são estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a atividade agropecuária e fomentar a produção primária, visando à melhoria dos acessos, das condições gerais de infraestrutura das lavouras e demais edificações existentes nas propriedades rurais.

Art. 3º. O subsídio consiste no custeio, pelo Município, de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do tubo de concreto, cabendo ao produtor interessado na obtenção de tubos o pagamento antecipado do valor correspondente à parte não subsidiada, em parcela única, diretamente na Tesouraria Municipal.

§ 1º. Os tubos serão adquiridos pelo Município mediante prévia licitação, cujo valor unitário servirá como referência para a aplicação do percentual do subsídio.

§ 2º. O não pagamento antecipado implica no cancelamento da solicitação.

§ 3º. Os tubos serão disponibilizados em até 30 (trinta) dias da data do pagamento.

§ 4º. O transporte dos tubos se dará na forma disposta no art. 5º, 'f' da Lei Municipal nº 120/2003.

Art. 4º. Os interessados no subsídio deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir Talão de Produtor, em nome próprio e em uso no ano de 2014, período no qual deverá ter havido a emissão de notas fiscais pelo produtor cujo somatório atinja o valor mínimo equivalente a pelo menos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes a produtos vendidos.

II. Não apresentar débitos junto à Fazenda Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

III. Em sendo proprietário de veículo automotor de qualquer natureza, os mesmos deverão estar registrados e emplacados no Município de Coronel Pilar.

IV. Destinar os tubos para o beneficiamento da propriedade rural, empregando-os exclusivamente com a finalidade de melhoria de acessos e canalização de águas pluviais.

V. Realizar as melhorias propostas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento dos tubos.

Parágrafo Único. Havendo dois produtores no núcleo habitacional a serem beneficiado, ambos deverão atender aos requisitos ora estabelecidos.

Art. 5º. O subsídio será limitado ao máximo de duas inscrições por núcleo habitacional e será concedido apenas uma vez por requerente.

Art. 6º. Cada produtor rural poderá obter até duas bitolas diferentes, limitada à quantidade e dimensões a seguir especificadas:

Especificação	Quantidade máxima por inscrição rural (em unidades)	Quantidade subsidiada pelo Município (em unidades)
Tubos de concreto Ø 200mm MF	20	10
Tubos de concreto Ø 300mm MF	16	08
Tubos de concreto Ø 400mm MF	10	05
Tubos de concreto Ø 500mm MF	10	05
Tubos de concreto Ø 600mm MF	08	04
Tubos de concreto Ø 800mm MF CA	08	04
Tubos de concreto Ø 1000mm MF CA	06	03

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará a execução da presente lei, efetuando o controle do pagamento e fornecimento dos tubos, bem como as vistoriais para aferição da destinação dos materiais obtidos pelo produtor e do cumprimento dos prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º. O interessado deverá preencher requerimento, conforme Anexo I, e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando no ato o atendimento dos requisitos dos incisos I, II e III do art. 4º e indicando a destinação dos tubos e o prazo estimado para conclusão da instalação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“*Um futuro brilhante, num presente atuante*”.

§ 1º. A Secretaria responsável analisará a viabilidade do pedido e o atendimento ao disposto nesta Lei pelo interessado, após o que deferirá ou não o requerido, informado ao produtor o valor que terá de ressarcir ao Município.

§ 2º. O indeferimento sempre será fundamentado.

Art. 8º. A não utilização do subsídio para o fim a que se destina obrigará o beneficiado ao ressarcimento do valor subsidiado pelo Município, corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros compensatórios de 1% ao mês desde a concessão e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tubos, restando impossibilitado pelo período de 02 (dois) anos de ser beneficiado com qualquer outro programa municipal.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência, o valor será inscrito em dívida ativa na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei, que terão limite máximo total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correrão por dotações orçamentárias próprias.

§ 1º. O valor constante no *caput* deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja demanda excedente.

§ 2º. A aquisição dos tubos atenderá aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. Os requerimentos serão aceitos até o dia 27 novembro de 2015, viabilizando o fornecimento até a data limite estabelecida nesta lei.

Art. 11. As situações não previstas serão decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 12. O incentivo ora estabelecido terá prazo de vigência limitado a 31 de dezembro de 2015, data a partir da qual cessam os efeitos da presente lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2015.

Lourenço Delai

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PROGRAMA DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRIMÁRIA

_____ (nome do produtor), CPF
nº _____, residente na Linha/Rua
_____, em Coronel Pilar, vem **REQUERER O SUBSÍDIO
DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL n° _____/2015**, informando que possui talão de produtor
rural em nome próprio e em uso, que não apresenta débitos junto à Fazenda Municipal e
que () possui ____ (quantidade) veículos emplacados no Município de Coronel Pilar ou ()
não possui nenhum veículo em nome próprio, conforme documentos anexados a este
requerimento.

QUANTIDADE E BITOLA DOS TUBOS PRETENDIDOS: _____

DESTINAÇÃO: _____

Declaro estar ciente dos prazos e obrigações assumidas para a obtenção do subsídio.

Coronel Pilar, em _____ 2015.

Nome do requerente e assinatura:

Juntar a este requerimento:

- cópia legível da última nota utilizada do talão de produtor e do(s) documento(s)
do(s) veículo(s) que comprove o emplacamento no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores(as).

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer novamente o incentivo a atividade agropecuária concedido pela Municipalidade desde o ano de 2011 (Lei nº 530/2011; Lei nº 568/2012, Lei nº 617/2013 e Lei nº 656/2014), fomentado a produção através de melhoria dos acessos às lavouras, infraestrutura e demais edificações existentes dentro das propriedades rurais, mediante o a concessão tubos subsidiados em 50% de seu valor de mercado, os quais serão adquiridos pelo Município mediante processo licitatório.

A reedição do Programa deve-se às bem sucedidas experiências anteriores e aos resultados favoráveis ao desenvolvimento da atividade produtiva.

O produtor deverá atender às condições fixadas na lei para fazer jus aos tubos que tiver interesse, ressarcindo o Município em 50% do valor devidamente licitado e contratado, devendo aplicá-los exclusivamente de conformidade com os propósitos da presente Lei. Com relação ao programa instituído no ano anterior, nesta edição foi modificada a redação do inciso I do art. 4º, a fim de estabelecer critério mais rigoroso e que condiga com a efetiva participação do produtor na contribuição no aumento da arrecadação de ICMS e fomento da atividade primária, evitando assim a concessão de benefício sem que haja ao menos reciprocidade mínima por parte do interessado.

O programa terá vigência de um ano, sendo que as requisições deverão ser feitas até o dia 27 de novembro de 2015, de modo a permitir a adequada administração da demanda pelos setores envolvidos.

Assim, objetivando fomentar a produção agrícola, encaminhamos mais uma vez a presente proposta de lei para vossa elevada consideração e apreciação, pelo que ficamos no aguardo da aprovação pelos motivos expostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2015.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal